

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 309/XII/4.ª

Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de Alteração

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Advogados

«Artigo 67.º

[...]

1-[...].

2- ...-

3- (novo) Nos casos em que as regras do processo penal determinarem que o arguido seja assistido por defensor, esta função é obrigatoriamente exercida por advogado, nos termos da lei.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado





Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de Aditamento

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Advogados

«Artigo 194.º A Remuneração do Estágio

- 1- No caso da realização do estágio profissional previsto nos artigos anteriores implicar a prestação de trabalho por parte do estagiário, este deverá ser remunerado de acordo com as funções desempenhadas.
- 2- Para efeitos do número anterior, considera-se que há prestação de trabalho por parte do estagiário, nas situações em que, cumulativamente:
- a) Existir um beneficiário da atividade desenvolvida pelo estagiário;
- b) A atividade desenvolvida pelo estagiário for desenvolvida sob o poder de direção e autoridade do beneficiário;
- c) Se verifiquem pelo menos dois dos elementos constantes das alíneas a) a c) do n.º1 do artigo 12.º do Código do Trabalho.
- 3- Na determinação da remuneração a ser auferida pelo estagiário deverão ser observados os critérios constitucionais e legalmente previstos, designadamente respeitando o princípio da igualdade das condições de trabalho.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado



Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de Eliminação

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Advogados

«Artigo 211.º

Organizações associativas de profissionais de outros Estados - Membros

Eliminar.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado

António Filipe



Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de Eliminação

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Advogados

«Artigo 212.º Outros prestadores de serviços de advocacia

Eliminar.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado

António Filipe



Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de Alteração

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Advogados

«Artigo 213.º

[...]

1-[...].

- 2- Apenas podem ser sócios, gerentes ou administradores de sociedade profissional, que tenha como objeto o exercício da profissão de advogado, pessoas que reúnam as qualificações profissionais exigidas para o exercício da profissão.
- 3- Eliminar.
- 4- Eliminar.
- 5- [...].
- 6- [...].

- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10- [...].
- 11- [...].
- 12- [...].
- 13- [...].
- 14- [...].
- 15- [...].»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado



Aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de Alteração

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Advogados

«Artigo 227.º

Tutela de legalidade

No cumprimento das suas atribuições, a Ordem dos Advogados apenas se encontra sujeita a tutela da legalidade, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado